TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o possível fornecimento de materiais pétreos (brita) e insumos de drenagem destinados à pavimentação asfáltica e estruturação do Trecho 1 do **Programa Estrada Boa Rural**, compreendendo o corredor rural Lajeado Mirim – Luciano – Goretti, no Município de Peritiba/SC. Esta ação refere-se ao **Processo SIE 42267/2025, formalizado pela PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 88/2025 de 18 de dezembro de 2025.** O projeto viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, para a modernização das vias rurais de Peritiba, conforme relação abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
1	15.000	Ton	Brita graduada usinada para base/subbase (especificações DNIT para pavimentação) - Município vai retirar.	34,00	510000,00
2	1.500	Ton	Brita n°1 para drenagem (especificações DNIT para pavimentação) - Município vai retirar	43,00	64500,00
3	1.500	Ton	Brita n°2 para drenagem (especificações DNIT para pavimentação) - Município vai retirar	43,00	64500,00
4	1.500	Ton	Brita Mista - Município vai retirar	36,00	54000,00
5	15.000	Ton	Rachão para subbase (especificações DNIT para pavimentação) - Município vai retirar	28,00	420000,00
Total					**1.113.000,00**

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. O material fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo DNIT e normas da ABNT aplicáveis, em especial no que se refere à granulometria, limites de plasticidade, índice de suporte Califórnia (CBR), compactação e demais requisitos de qualidade. A Contratada deverá comprovar, previamente ao início do fornecimento, que dispõe de usina de solos própria ou formalmente vinculada, plenamente operacional e tecnicamente adequada à execução dos serviços de usinagem da Brita Graduada Usinada (BGU), mediante apresentação de documentação comprobatória, tais como licença de operação vigente, registro fotográfico, memorial descritivo das instalações, relação dos equipamentos disponíveis e declaração de disponibilidade para atendimento da demanda contratual. A usina deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os quantitativos previstos, bem como sistemas de dosagem, mistura e controle que assegurem a correta homogeneização dos agregados, garantindo o atendimento rigoroso às faixas granulométricas, parâmetros físicos e requisitos técnicos estabelecidos nas normas aplicáveis, especialmente DNIT e ABNT. A comprovação deverá evidenciar, ainda, a aptidão da usina para realizar

controle tecnológico do material usinado, assegurando a rastreabilidade, uniformidade e qualidade da BGU fornecida, sendo condição indispensável para habilitação e manutenção da execução contratual.

1.4. Os materiais destinam-se a subsidiar a contratação correlata de execução de obras de infraestrutura, abrangendo o suprimento de:

- **Materiais para Camadas Granulares:** Brita graduada e agregados para sub-base e base, atendendo rigorosamente às especificações das normativas vigentes do DNIT;
- **Insumos para Drenagem Pluvial:** Tubulações de concreto e agregados para dispositivos de escoamento, dimensionados conforme o projeto hidráulico;
- **Materiais Complementares:** Insumos destinados à regularização de acessos e pontos críticos do corpo estradal.

1.5. O projeto viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, para a modernização das vias rurais de Peritiba.

1.6. O fornecimento deverá ser acompanhado dos respectivos laudos laboratoriais e ensaios de caracterização (granulometria, CBR, compactação, limites de plasticidade, umidade ótima, entre outros), emitidos por profissional habilitado com ART (ou documento de responsabilidade técnica equivalente), demonstrando a conformidade do material com os parâmetros técnicos exigidos para utilização em pavimentação.

1.7. Caso os materiais fornecidos não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou parâmetros laboratoriais exigidos neste edital e em suas normas de referência (DNIT, SIE, DEINFRA, ABNT, entre outras), o Município não efetuará o recebimento nem o pagamento correspondente. Nessas situações, a Contratada deverá, às suas expensas, proceder à substituição, correção ou novo fornecimento dos materiais em desacordo, sem prejuízo dos prazos contratuais e das sanções cabíveis. O aceite definitivo somente ocorrerá após a comprovação, mediante ensaios e laudos laboratoriais com ART (ou documento de responsabilidade técnica equivalente), de que o material atende plenamente às exigências de qualidade e desempenho previstas neste edital.

1.8. Será na forma de fornecimento por preço unitário, com entrega parcelada conforme necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a prestação integral dos serviços previstos no projeto de engenharia, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias consolidadas.

1.9. A modalidade da licitação será **Pregão**, do tipo **menor preço**, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A composição dos custos estimados baseou-se em ampla pesquisa de mercado e cotações atualizadas. Por se tratar de fornecimento de bens (insumos), os valores refletem os custos diretos de produção e disponibilização do material na jazida ou usina para retirada, sem a incidência de BDI de obras, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Peritiba – SC, com população distribuída entre área urbana e comunidades rurais, enfrenta desafios estruturais relacionados à mobilidade, ao acesso aos serviços públicos e ao deslocamento seguro da população residente no interior. O trecho que conecta Lajeado Mirim, Luciano e Maria Goretti possui papel

estratégico na integração das localidades rurais, servindo como rota essencial para o transporte escolar, circulação de moradores, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços administrativos e de saúde. As condições atuais da via apresentam limitações que comprometem a trafegabilidade, especialmente em períodos de maior precipitação, quando ocorrem trechos com lamaçais, erosões, acúmulo de água e dificuldade de circulação de máquinas agrícolas e veículos de transporte. Esses fatores elevam custos operacionais, aumentam o tempo de deslocamento e geram riscos à segurança dos usuários. O crescimento das atividades produtivas rurais, aliado ao aumento da circulação diária de veículos e à expansão do atendimento de transporte escolar, reforça a necessidade de melhoria da infraestrutura viária. A pavimentação asfáltica e a implantação de um sistema de drenagem eficiente são fundamentais para garantir circulação contínua, reduzir interrupções ocasionadas por intempéries e proporcionar condições adequadas de acesso às comunidades atendidas pelo trajeto. Além disso, a ausência de infraestrutura padronizada dificulta a realização de atividades essenciais do Município, como manutenção de redes públicas, prestação de serviços de saúde itinerantes, deslocamento de equipes técnicas e atendimento emergencial. Dessa forma, a intervenção no Trecho 1 configura medida indispensável para assegurar mobilidade segura, integração territorial e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes na zona rural de Peritiba.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns de Engenharia, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os materiais derivados de britagem, conforme o descritivo do item, serão retirados pelo Município desde que em um raio máximo de até **30 (trinta) km** do perímetro urbano do Município de Peritiba. Caso contrário deverá ser entregue pela contratada no local indicado pela Secretaria Responsável.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 1.113.000,00 (Um milhão, cento e treze mil reais).**
5.2. O custo estimado foi apurado com cotação em atas e fornecedores.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes
Ação: 1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3541– Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os materiais pétreos e insumos de drenagem fornecidos para as obras do Trecho 1 – Lajeado Mirim – Luciano – Goretti serão recebidos:
7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega de cada carregamento ou lote no local designado, para fins de conferência quantitativa e verificação visual da conformidade com as especificações técnicas (granulometria e padrão do material) constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora. O recebimento provisório não desonera a contratada da responsabilidade pela qualidade do material, que será validada por meio de controle tecnológico.
7.1.2. Definitivamente, após a constatação do cumprimento integral das especificações técnicas e legais previstas, mediante atesto formal de servidor designado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de não realização da verificação técnica no prazo estipulado no item anterior, reputar-se-á como realizada a aceitação, considerando-se como efetuado o recebimento definitivo no último dia do prazo fixado.
7.3. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento dos materiais que não atenderem aos padrões técnicos de qualidade exigidos nas normas vigentes, especialmente as estabelecidas pelo DNIT, pela ABNT e demais regulamentos aplicáveis à infraestrutura viária. A rejeição poderá ocorrer caso o material apresente desconformidade granulométrica, impurezas ou falha nos ensaios tecnológicos, devendo a contratada proceder à substituição do insumo sem ônus para o Município.
7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os relatórios de medições aprovados, obedecido o sistema de medições estabelecido neste Termo.
7.5. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.
7.6. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a aprovação de cada medição pelo Município, que emitirá parecer com a autorização para a emissão de nota fiscal. Após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do regramento dado no respectivo contrato administrativo da obra, exceto quando da indisponibilidade financeira do repasse do **Processo SIE 42267/2025, formalizado pela PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 88/2025 de 18 de dezembro de 2025.** O projeto viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, para a modernização das vias rurais de Peritiba. O projeto está inserido no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural** por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, ressalvando-se o Município de cumprir os dispositivos quanto ao pagamento.

7.7. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, toda a documentação comprobatória da execução da etapa da obra;
7.8. O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente vinculada ao CNPJ, por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas no contrato e no edital, após a execução do objeto.
7.8.1. Caso a nota fiscal não apresente os dados bancários da contratada, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de boleto bancário emitido em nome da empresa contratada.
7.9. No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
7.10. A nota fiscal deverá conter, de forma clara, a indicação do **Processo SIE 42267/2025, formalizado pela PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 88/2025 de 18 de dezembro de 2025.** O projeto viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, com contrapartida municipal, para a modernização das vias rurais de Peritiba. O objeto está inserido no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural**, devendo constar na nota o número da Autorização de Fornecimento, a descrição do material fornecido, a quantidade, o valor unitário, o valor total e demais informações correlatas necessárias para a prestação de contas.
7.11. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) relativas à última competência vencida, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995.
7.12. Deverão estar explicitados, quando aplicável, na nota fiscal, fatura ou documento anexo, os valores correspondentes às retenções obrigatórias relativas à Previdência Social, tributos federais, estaduais e municipais, bem como a declaração de enquadramento ou não no regime do Simples Nacional, conforme § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.
7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.15. O não cumprimento das exigências documentais e fiscais por parte da contratada implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração Pública.
7.16. A medição será realizada em toneladas (t) de material efetivamente fornecido, entregue e aceito, com base nas notas fiscais correspondentes e nos comprovantes de pesagem emitidos pela pedreira e/ou transportador, devidamente identificados quanto à origem do material, data, placa do veículo, peso bruto, tara e peso líquido.
7.17. O pagamento será efetuado conforme a quantidade efetivamente entregue no local da obra e formalmente aprovada pela fiscalização municipal, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste edital, no projeto e nas normas técnicas aplicáveis.
7.18. O material fornecido deverá estar em estrita conformidade com as especificações granulométricas, físicas e mecânicas exigidas para cada aplicação (base, sub-base ou drenagem), atendendo às normas da ABNT, DNIT e demais referências técnicas pertinentes, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora garantir a qualidade, homogeneidade, rastreabilidade e adequação

técnica do material entregue. A qualquer tempo, a fiscalização municipal e a empresa executora poderão realizar inspeções visuais, verificações documentais e/ou solicitar ensaios tecnológicos de controle de qualidade, correndo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes de eventual reprovação.
7.19. O pagamento ficará condicionado não apenas à conferência documental e quantitativa pela fiscalização municipal, mas também ao aceite técnico formal da empresa executora da obra, a qual deverá atestar que o material fornecido atende às especificações técnicas exigidas e encontra-se apto à aplicação. Na hipótese de fornecimento de material em desconformidade com as especificações técnicas, com presença de impurezas, contaminações, granulometria inadequada ou quaisquer características que comprometam sua utilização, a empresa fornecedora será integralmente responsável pela substituição imediata do material, remoção do material recusado e ressarcimento de eventuais prejuízos, não sendo devido qualquer pagamento pelos quantitativos rejeitados.
7.20. A aceitação do material para fins de medição e pagamento não exime a empresa fornecedora de sua responsabilidade quanto à qualidade e conformidade técnica do material entregue, permanecendo obrigada a responder por eventuais não conformidades posteriormente identificadas, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir rigorosamente os prazos de disponibilização dos materiais na jazida/usina, conforme cronograma de retirada definido pelo Município.
8.1.19. Apresentar, quando exigido, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente referente à produção, controle tecnológico ou laudos laboratoriais dos materiais fornecidos.
8.1.20. Comprovar, quando solicitado, capacidade técnica e regularidade operacional da pedreira/usina fornecedora, inclusive mediante apresentação de CAT ou documento equivalente, quando pertinente.
8.1.21. Garantir que os materiais fornecidos estejam isentos de impurezas, materiais orgânicos ou contaminantes, assegurando conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para sub-base, base e drenagem.
8.1.22. Manter equipamentos de britagem, peneiramento e carregamento em adequadas condições de funcionamento, garantindo regularidade na produção e qualidade granulométrica.
8.1.23. Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais ou irregularidades decorrentes da atividade de extração ou beneficiamento, não podendo transferir tal responsabilidade ao Município.
8.1.24. Disponibilizar, quando solicitado, laudos de controle tecnológico realizados por laboratório idôneo, contendo ensaios de granulometria, índice de forma, equivalente de areia, abrasão Los Angeles ou outros exigidos pelas normas DNIT.
8.1.25. Informar previamente ao Município qualquer alteração na jazida, no processo produtivo ou na composição granulométrica que possa impactar a qualidade do material.
8.1.26. Garantir que o carregamento dos materiais seja realizado com equipamentos adequados, evitando segregação granulométrica ou contaminação.

8.1.27. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, mantendo válidas as licenças ambientais da jazida e eventuais autorizações de operação.
8.1.28. Executar diretamente o fornecimento dos materiais, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.
8.1.29. Submeter-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento.
8.1.30. Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual.
8.1.31. Declarar que analisou previamente todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de retirada estabelecidas no edital.
8.1.32. Reconhecer que a ausência de impugnação ao edital implica aceitação plena das especificações técnicas e condições de fornecimento.
8.1.33. Assumir que eventuais variações operacionais próprias do processo de produção não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, salvo hipóteses legais expressamente previstas.
8.1.34. Submeter previamente ao fiscal do contrato qualquer alteração relevante na especificação do material.
8.1.35. Manter controle de estoque atualizado, garantindo rastreabilidade das quantidades fornecidas.
8.1.36. Permitir acesso do fiscal do contrato às instalações da jazida/usina, para verificação da qualidade e origem do material.
8.1.37. Garantir que o material esteja disponível para retirada dentro das condições técnicas exigidas para aplicação em base, sub-base e drenagem.
8.1.38. Informar previamente situações que possam comprometer o cronograma de fornecimento (interdição ambiental, manutenção extraordinária, paralisações).
8.1.39. Emitir notas fiscais compatíveis com os quantitativos efetivamente retirados pelo Município, acompanhadas de comprovantes de pesagem.
8.1.40. Fornecer comprovantes de pesagem em balança aferida pelo INMETRO, contendo data, horário, placa do veículo e peso bruto/tara.
8.1.41. Assegurar que o material disponibilizado corresponda exatamente ao tipo contratado (rachão, BGU ou brita nº 2), vedada substituição sem autorização formal.
8.1.42. Apresentar documentação técnica ou ART referente aos laudos laboratoriais quando exigido.
8.1.43. Coordenar o carregamento com as equipes municipais, garantindo eficiência operacional e redução de filas ou atrasos.
8.1.44. Informar com antecedência mínima de 48 horas qualquer indisponibilidade operacional que possa afetar a retirada.
8.1.45. Responsabilizar-se integralmente pela procedência legal do material fornecido, inclusive quanto à regularidade mineral e ambiental da jazida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:
9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros relacionados à sua atividade de extração, beneficiamento ou comercialização dos materiais, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.
9.1.7. Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante toda a vigência contratual.
9.1.8. Emitir Solicitação e Autorização de Fornecimento, indicando os quantitativos estimados e o cronograma de retirada, para organização operacional do fornecimento.
9.1.9. Providenciar o transporte dos materiais a partir da jazida/usina da Contratada, assumindo integral responsabilidade pela logística, carregamento após pesagem e deslocamento até o local de aplicação.
9.1.10. Disponibilizar veículos, motoristas e equipe operacional próprios ou contratados para realizar a retirada dos materiais, respeitando os horários e condições operacionais da jazida/usina.
9.1.11. Realizar, por meios próprios ou mediante contratação específica, a aplicação dos materiais fornecidos nas camadas de sub-base, base e dispositivos de drenagem, incluindo eventual controle tecnológico em campo.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI** e no caso de seu impedimento, o servidor **DANIEL JOCÉLIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n. 14.133.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **LUAN PICININ SARTORI**
Cargo/função: Engenheiro Civil
Matrícula: 1116
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal titular: _____

Suplente do fiscal suplente: **DANIEL JOCELIO FANTIN**
Cargo/função: Engenheiro
Matrícula: 1107
Unidade: Secretária de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 27 de fevereiro de 2026.

GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992

Assinado de forma digital por GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Dados: 2026.02.27 16:47:23 -03'00'

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais